

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2012

Dispõe sobre normas para mobilidade estudantil internacional, no âmbito do Centro Universitário UNIFAFIBE

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE, presidente do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e considerando:

- a necessidade de normatizar a mobilidade estudantil internacional no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- a deliberação do plenário, favorável às normas contidas nesta Resolução, em reunião realizada no dia 28/09/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º. A mobilidade estudantil normatiza-se por este instrumento, devendo o estudante atender aos seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no semestre letivo do pleito do intercâmbio;
- II. Não ter disciplina em dependência;
- III. Ter média não inferior a 7,0, em cada disciplina;
- IV. Estar rigorosamente em dia com as mensalidades escolares.

Artigo 2º. A seleção dos estudantes ocorrerá mediante os seguintes requisitos:

- I. O atendimento ao artigo 1º;
 - II. Disponibilidade de vagas para intercâmbio, pela instituição conveniada internacional;
 - III. A oferta, pelo UNIFAFIBE, de 03 (três vagas), por semestre, para mobilidade estudantil, em nível de graduação;
- §1º. Serão selecionados, por semestre, os três estudantes com melhor desempenho acadêmico, de acordo com os semestres cursados;

§2º. Os estudantes selecionados para a participação no intercâmbio integrarão o corpo discente da Instituição recebedora, por um semestre letivo.

§3º. O discente em mobilidade estudantil não arcará com pagamento de mensalidades escolares na Instituição internacional, nem no UNIFAFIBE, durante o período do intercâmbio.

Artigo 3º. Compete às instâncias acadêmico-administrativas do Centro Universitário UNIFAFIBE as seguintes providências em relação à mobilidade estudantil:

I. Pró – Reitoria Acadêmica:

- a) Emitir Edital para inscrição em processo seletivo para mobilidade estudantil internacional;
- b) Formar Comissão para análise de candidaturas à mobilidade estudantil.

II. Coordenadoria de Cursos:

- a) Efetuar contato com a Instituição/Departamento de interesse em IES conveniada, a fim de se informar sobre a possibilidade de vaga para discente intercambiário e dos procedimentos necessários;
- b) Encaminhar comprovante de aceite da IES conveniada, junto à Pró-Reitoria Acadêmica, via Ofício, com documentação comprobatória anexada;
- c) Efetuar pré-análise curricular para equivalência de estudos;
- d) Efetuar os encaminhamentos cabíveis junto à Instituição conveniada, Secretaria Acadêmica e aluno, após seleção do discente;
- e) Documentar análise de currículo com anuência do discente intercambiário e notificar o estudante, mediante assinatura de documento específico, emitido pela Secretaria Acadêmica, em relação a pendências acadêmicas possíveis, advindas das equivalências de estudos, podendo resultar em aumento de prazo para integralização do curso;
- f) Encaminhar documentação para IES conveniada e para Secretaria Acadêmica do Centro Universitário UNIFAFIBE.

III. Secretaria Acadêmica:

- a) Prestar as informações necessárias à Pró-Reitoria Acadêmica, Comissão de Análise de candidaturas e Coordenadoria de Cursos;

- b) Emitir documento específico a ser assinado pelo discente, no que se refere a aproveitamento de estudos e aumento de prazo para integralização do curso;
- c) Manter a documentação atualizada e efetuar contato com a IES conveniada para os trâmites legais, caso necessário, junto à Secretaria da Instituição.

Artigo 4º. Compete ao estudante selecionado em processo seletivo para mobilidade acadêmica:

- I. Entrar em contato com a coordenadoria de curso para a efetivação dos trâmites legais;
- II. Assinar documento de ciência de sua condição acadêmica, mediante a mobilidade estudantil;
- III. Protocolar requerimento solicitando suspensão de pagamento da mensalidade escolar do UNIFAFIBE, mediante apresentação de cópia da passagem de ida e volta ao país do intercâmbio;
- IV. Apresentar à Secretaria Acadêmica documentação oficial comprobatória dos estudos e atividades realizadas, emitido pela Instituição Internacional parceira, em seu retorno à Instituição de origem.
- V. Protocolar requerimento de aproveitamento de estudos, no Centro Universitário UNIFAFIBE.
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de viagem, estadia e demais dispêndios financeiros decorrentes do intercâmbio.

Artigo 5º. Casos omissos nessa Resolução serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 28 de setembro de 2012.

PROF^a MS. INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA
REITORA